



Número: **0075776-37.2021.8.17.2001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção A da 9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 27.444,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COLOROBIA BRASIL PRODUTOS PARA CERAMICA LTDA (AUTOR(A))	
	Ricardo Augusto Pontes Piedade (ADVOGADO(A))
INDUSTRIA CERAMICA VITORIA LTDA (RÉU)	
	JARBAS FEITOZA DE CARVALHO FILHO (ADVOGADO(A)) CREODON TENORIO MACIEL (ADVOGADO(A)) ARISTIDES JOAQUIM FELIX JUNIOR (ADVOGADO(A)) WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM (ADVOGADO(A)) Francisco de Assis Dias Martins (ADVOGADO(A)) JOSE CARLSON FERREIRA RIBEIRO (ADVOGADO(A)) CHRIS DANIELLY DE ANDRADE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) JOSÉ FABIANO SILVA DA COSTA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
31º Promotor de Justiça Cível da capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
160129097	05/02/2024 13:28	Manifestação Síndico	Manifestação (Outras)
160129115	05/02/2024 13:28	Doc. 01 - Proposta Petra	Outros Documentos

AO JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DE PERNAMBUCO - SEÇÃO A.

Processo nº 0075776-37.2021.8.17.2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada nos autos acima epigrafado, representada pelos seus sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR**, vem com o devido acato perante V. Exc.ª, manifestar-se nos termos a seguir.

Ante o imbróglio nos autos acerca do crédito tributário a ser inscrito no Quadro Geral de Credores desta falência, esta Síndica recebeu uma proposta de prestação de serviços de consultoria para a redução do passivo tributário federal, estadual e municipal da Massa Falida da Cerâmica Vitória (Doc. 01 – Proposta Petra).

Nos termos da documentação ora anexada, verifica-se que o trabalho oferecido, para os débitos federais, tem como bojo a Lei nº 14.375/2022, sancionada em 21 de junho de 2022, que regula a Transação Tributária e que concede benefícios importantes aos créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação, tais como: descontos relevantes e a permissão da utilização dos prejuízos fiscais de IRPJ e base de cálculo negativa de CSLL para pagamento de dívidas, até o limite de 70% do saldo remanescente após os descontos. Já para as dívidas estaduais, os serviços são baseados na Lei Complementar nº 520, de 30/09/2023.

A proposta apresentada pela Petra Consultores, os prestadores de serviços supramencionado, consiste em negociar os melhores termos para a transação tributária federal e estadual. Em contrapartida, os honorários são fixados em 5% (cinco por cento) do *quantum* efetivamente reduzido do crédito tributário da Massa Falida da Cerâmica Vitória. Ou seja,

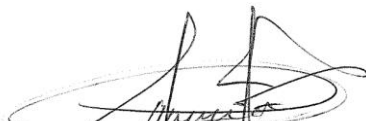
denota-se que não haverá prejuízo à Massa Falida, haja vista que o valor a ser pago a título de honorários será proporcional à redução da dívida auferida através da transação tributária.

Nessa senda, esta Auxiliar entende que os serviços da Petra Consultores trarão benefícios para a Massa Falida e, conseqüentemente, para a coletividade de credores, mediante a maximização dos seus ativos. Assim, opina-se favoravelmente pela contratação da referida prestadora de serviços nos termos anexados.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 05 de fevereiro de 2024

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA



PAULO SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472



MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

A DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
(Administradora Judicial da Massa Falida de Indústria Cerâmica Victória Ltda)

Recife - PE

Ref.: Proposta para prestação de serviços profissionais

Prezados Senhores,

É com grande satisfação que submetemos à sua apreciação proposta para prestação de serviços profissionais, cujo escopo, condições gerais e honorários segue adiante especificado.

Agradecemos pela confiança demonstrada através da oportunidade para a apresentação desta proposta e permanecemos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

1. OBJETIVO, ESCOPO DO TRABALHO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Contratação dos serviços de consultoria para redução do passivo tributário federal, estadual e municipal da **MASSA FALIDA DE INDÚSTRICA CERÂMICA VITÓRIA LTDA** CNPJ nº 11.491.826/0001-17.

1.1. PASSIVO TRIBUTÁRIO FEDERAL

A redução do passivo, objeto deste trabalho, baseia-se na Lei 14.375/2022 sancionada em 21 de junho de 2022, que alterou a Lei 13.988 de 14 de abril de 2020 e que regula a Transação Tributária e que concede benefícios importantes aos créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação, tais como: descontos relevantes e a permissão da utilização dos prejuízos fiscais de IRPJ e base de cálculo negativa de CSLL para pagamento de dívidas, até o limite de 70% do saldo remanescente após os descontos.

O trabalho consiste em negociar com a PGFN os termos para solução do passivo Tributário Federal do cliente, considerando os benefícios e permissões previstos na Transação Tributária, bem como a capacidade de geração de caixa decorrente da arrecadação da massa falida proveniente da alienação ou cessão de bens e direitos, ou de outros meios de arrecadação.

Conforme o aplicativo Dívida Aberta, foi possível verificar que a MASSA FALIDA possui inscrito em dívida ativa o montante de **R\$ 5.488.259,11 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e onze centavos)**, conforme detalhado a seguir:



	Saldo R\$
Demais débitos	3.025.005,31
Previdenciário	1.568.605,22
Multa Trabalhista	455.548,04
FGTS	<u>438.100,54</u>
Total consolidado	<u>5.488.259,11</u>

Diante disso, nosso escopo de trabalho para solução do Passivo Tributário Federal está dividido em duas etapas:

ETAPA – 1 (ESTUDO DE VIABILIDADE DA ADESÃO À TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA)

Nesta etapa será desenvolvido estudo com fins de verificar a viabilidade da adesão à Transação Tributária. Neste estudo a estimativa de geração de caixa em decorrência da arrecadação promovida pelo Administradora Judicial será confrontada com os créditos na ordem do concurso da falência.

Com base neste estudo, emitiremos Laudo no qual opinaremos pela viabilidade ou não da adesão à Transação Tributária.

- Levantamento, por meio de consulta, autorizada por procuração, ao E-CAC, das informações necessárias às análises e estudos da possível redução do passivo tributário;
- Em decorrência de nossas análises e estudos, emitiremos Laudo Técnico, demonstrando:
 - a) Estimativa da redução do passivo tributário em razão da aplicação dos descontos legais e utilização do prejuízo fiscal, se houver;
 - b) Impacto positivo da redução do passivo tributário federal no concurso de credores, servindo de instrumento para convencimento do Juízo Universal e dos credores da viabilidade ou não dos benefícios decorrentes da adesão à Transação Tributária.

ETAPA – 2 (NEGOCIAÇÃO COM A PGFN)

Caso a Massa Falida decida pela adesão à Transação Tributária, nesta etapa iniciaremos

- Preparação dos documentos necessários ao pedido administrativo de Transação Tributária;
- Elaboração de proposta para solução do passivo tributário;
- Realização do pedido de Transação tributária e envio da proposta, por meio do E-CAC;
- Participação das reuniões, quantas forem necessárias, com os Procuradores da PGFN para negociar as condições e finalizar a transação.
- Revisão do instrumento da Transação Tributária, a ser elaborado pela PGFN.



1.2. PASSIVO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

A redução do passivo, objeto deste trabalho, baseia-se na Lei Complementar nº 520 de 30 de setembro de 2023, que concede relevantes descontos.

1.3. PASSIVO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Apesar da inexistência de legislação que permita redução expressiva do passivo, objeto deste trabalho, entendemos ser possível, com base em experiência recente, buscar a quitação deste passivo com algum desconto a ser negociado com a Procuradoria do Município de Pernambuco.

2. EQUIPE TÉCNICA E LOCAL DE TRABALHO

Para a execução dos serviços ora propostos, a **PETRA CONSULTORES** designará o Petrus Santos, que, em conjunto com sua equipe, será responsável por todo o desenvolvimento dos trabalhos, objetivando a qualidade de nossos serviços profissionais e a manutenção da confidencialidade.

Desde o implemento do instituto da Transação Tributária, a **PETRA CONSULTORES** foi contratada para 20 projetos de redução de passivo tributário federal, dos quais 14 foram concluídos, todos tendo com êxito redução expressiva do saldo do endividamento.

Inclusive, em falências, para este mesmo serviço, já houve deferimento em outros casos análogos no TJSP (1094025-28.2013.8.26.0100) e no TJPE (00000022-85.1995.8.17.0260). A título de exemplo, expomos:

2. - Por fim, verifica-se que o administrador judicial juntou aos autos - às fls. 22.686/22.689 - a proposta de transação fiscal dos débitos existentes em nome da falida, perante o fisco federal, apresentada pela empresa Petra Consultoria, opinando pela contratação dos serviços que entende ser viável ao andamento da falência, com base nas perspectivas dos ativos existentes. Diante disso, DEFIRO a contratação da Petra Consultoria de transação fiscal dos débitos existentes em nome da falida perante o fisco federal, haja vista a evidente viabilidade para o prosseguimento desta falência. Ciência ao Ministério Público e aos credores.

No caso mais recente, que envolveu a **MASSA FALIDA DA AVIC ALIMENTOS SELECIONADOS LTDA.**, CNPJ nº 10.980.696/0001-13, no qual o êxito implicou numa redução de 89% no total da dívida consolidada, em resumo o resultado foi o seguinte:

	<u>R\$</u>
Dívida consolidada	39.729.966,64
Descontos	(24.975.168,72)
Utilização do Prejuízo Fiscal	<u>(10.328.358,53)</u>
Saldo pago	<u>4.426.439,39</u>



3. CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE DA PETRA CONSULTORES

Todas as informações que a **PETRA CONSULTORES** tiver acesso, para a execução dos trabalhos, sobre a organização e os negócios das pessoas físicas e jurídicas objeto do presente trabalho serão consideradas estritamente confidenciais, constando unicamente dos arquivos da **PETRA CONSULTORES** e dos relatórios enviados, que serão apresentados apenas a estas pessoas e advogados autorizados ou a quem essas indicarem, salvo em caso de grave ameaça à vida, à honra ou de ser afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha de revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da causa.

O caráter de confidencialidade estende-se a todos os relatórios, correspondências e informações prestadas pela **PETRA CONSULTORES**, sendo a pessoas objeto do presente trabalho e/ou seus administradores, funcionários e demais pessoas a elas vinculadas, totalmente responsáveis pelo uso, guarda e apresentação destas informações e documentos a terceiros.

A **PETRA CONSULTORES** não poderá prestar informações a terceiros, exceto nos casos em que o fornecimento dessas informações seja exigido por lei, regulamentação ou qualquer determinação judicial aplicável, assim como nos casos em que tais informações sejam fornecidas aos contadores, analistas ou outros prestadores de serviços diretamente envolvidos no trabalho, sempre dentro do curso normal de suas atividades.

A **PETRA CONSULTORES** assume o compromisso de executar, por si e por seus parceiros, todas as atividades constantes do escopo dos trabalhos, dentro da mais alta e estrita conduta ética e em conformidade com a legislação brasileira.

4. DO COMPROMISSO DA CONTRATANTE

As pessoas físicas e jurídicas objeto do presente trabalho deverão fornecer à **PETRA CONSULTORES** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos trabalhos.

Além disso, se necessário, deverão arcar com as despesas necessárias à execução dos trabalhos, tais como hospedagem, diárias e deslocamentos da equipe técnica, ficando a critério da **PETRA CONSULTORES** adiantá-las, sob prévia consulta, quando necessário, comprometendo-se com o imediato ressarcimento quando da prestação de contas.

5. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Nossos honorários levam em consideração a complexidade, relevância e composição da equipe de profissionais que será direcionada para execução do trabalho, sendo assim, serão devidos honorários de êxito equivalentes a 5% (cinco por cento) da redução da dívida tributária (inscrita em dívida ativa ou em processo de execução).

Os honorários devidos deverão ser pagos por meio de depósito em conta corrente da **PETRA CONSULTORES E AUDITORES S/S LTDA**, CNPJ nº 23.730.083/0001-70, na Caixa Econômica Federal, agência 1031, operação 003, conta nº 3802-0, ou qualquer outra conta corrente de titularidade da **PETRA CONSULTORES** que esta venha a informar, conforme valor indicado nas respectivas Notas Fiscais de Serviços.

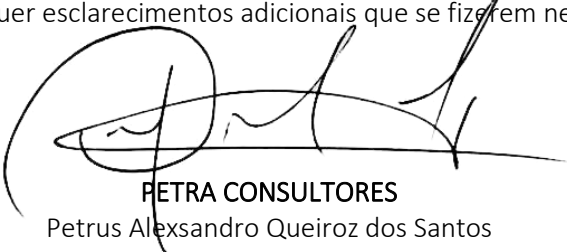
Para efeito de remessa de documentos fiscais a **PETRA CONSULTORES** indica como contato a Sra. Roberta Galindo, no endereço eletrônico financeiro@petraconsultores.com.br



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na execução dos trabalhos ora propostos, a **PETRA CONSULTORES** assume obrigação de meio, não se responsabilizando por qualquer resultado judicial, econômico ou financeiro, ficando, porém, obrigada a adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato na defesa dos interesses da **PETRA CONSULTORES**.

A **PETRA CONSULTORES** reitera os agradecimentos pela oportunidade para apresentação desta proposta e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.
Atenciosamente,



PETRA CONSULTORES
Petrus Alexandro Queiroz dos Santos
Sócio

